

INDICAÇÃO N.º 181/2003

(INDICA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE PROMOVA O CUMPRIMENTO EFETIVO DO ART. 140, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE GARANTE AOS MAIORES DE 65 ANOS A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o Art. 140 da Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 25 de Novembro de 2002, dispõe que “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade de transporte coletivo municipal, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da idade ou passe especial permanente no ato do embarque”;

CONSIDERANDO que tal dispositivo legal não vem sendo cumprido de maneira satisfatória pela empresa responsável pelo transporte coletivo de nossa cidade,

INDICO à Comissão de Defesa do Consumidor para que promova o cumprimento efetivo do Art. 140 da Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 25 de Novembro de 2002, resolvendo assim, um problema diário de vários idosos que utilizam esse meio de transporte em nossa cidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de Março de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR